COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parecer n.º 02, de 2.018.

Ao Substitutivo n.º 01/2018 ao Projeto de Lei n.º 176, de 2.017.

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 6.767, de 24/10/2017 (dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimento de veículos, na forma que especifica).

Proponente do Projeto de Lei: Vereador Damaceno Júnior/PSDC.

Relator: Vereador Misael Júnior/PSC.

RECEBIDO EM 12/4/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parecer Contrário

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente o Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 176/2017, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 6.767, de 24/10/2017 (dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimento de veículos, na forma que especifica).

Em sua justificativa, o autor afirma que busca aproveitar o projeto para inserir correções que considera necessárias na Lei n.º 6.767, de 2.017. Entende ser importante que a norma faça referência à Resolução CONAMA n.º 273, de 2.000, e que o prazo de seis meses para a observância da lei é suficiente para quem tenha protocolado projeto ou manifestado interesse na Prefeitura para a instalação de novos postos de combustíveis.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 42-C do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente exarar parecer referente aos projetos relativos à defesa do meio ambiente, nos

seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável; a política ambiental do município; o controle da poluição ambiental e preservação dos recursos naturais e sobre saneamento básico e ambiental.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo não merece prosperar, vez que, em primeiro lugar, os ditames estabelecidos pela Resolução do CONAMA acima epigrafada são de atendimento obrigatório mesmo que a legislação não faça referência a ela, sendo desnecessária sua inserção expressa por meio de Substitutivo.

Entendo, ainda, que o prazo de 12 (doze) meses, estabelecido pelo Projeto de Lei n.º 176/2017, é o mais adequado para que não sejam aplicados os preceitos legais aos pedidos de instalação de novos postos de combustíveis.

Assim sendo, meu voto é contrário à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo **parecer contrário** ao Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 176, de 2.017.

É o parecer. Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Em 12 de abril de 2.018.

Misael Júnior
Vereador/PSC/Presidente/Relator

Mauro Seibert
Vereador/PP/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro